

PARECER N.º /2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

EMENDA N.º 2,3,4 e 5 AO PROJETO DE LEI N.º 85/2018.

OBJETO: Autoriza o Município a alienar, mediante venda precedida de concorrência pública, bens imóveis que especifica e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório

De iniciativa do nobre Vereador Paulo Arara, as emendas ao Projeto de Lei n.º 85/2018 que “Autoriza o Município a alienar, mediante venda precedida de concorrência pública, bens imóveis que especifica e dá outras providências” foram protocoladas para análise pelas comissões.

As emendas n.º 2, 3, 4 e 5 foram distribuídas à Comissão de Justiça com a designação do Vereador Olímpio Antunes como relator da matéria.

Cumpridas as etapas do processo legislativo a emenda foi recebida pelo Presidente da Casa e distribuído a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

É o relatório.

2. Fundamentação

2.1 Da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “a, g e i” do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

2.2 Do regramento da emenda

Com relação a emenda proposta, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai prevê os seguintes dispositivos quanto ao caráter de proposição da emenda, a forma conceitual, a iniciativa para propor e a admissão, senão vejamos:

Art. 170. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 171. São proposições do processo legislativo:

(...)

§ 1º Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

(...)

IV - a emenda;

(...)

Art. 235. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.

§ 4º Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 5º Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Art. 236. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de Comissão, quando incorporada a parecer; ou

III - de cidadãos, nos termos deste Regimento.

(...)

Art. 238. A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal; e

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

2.3 Da Competência do Vereador

O Nobre autor tem a iniciativa da matéria garantida no art.236, inciso I do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

2.2 Do interesse local

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

O artigo 17 também da Lei Orgânica dispõe que compete privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local: “Art. 17. Compete privativamente ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

2.3 Da análise das emendas

Com relação às emendas tem-se que as justificativas foram fundamentadas no seguinte teor:

Emenda n.2:

Para este Vereador a Emenda supracitada é devida e de suma importância, tendo em vista que o referido lote foi desmembrado de outra área pública, sendo que os moradores do Bairro Cachoeira reivindicam uma construção de uma academia popular para os idosos e também a construção de uma quadra poliesportiva para atenderem os esportistas daquele bairro.

Sendo assim com a venda deste terreno desmembrado não será possível executar os planos que os moradores almejam tanto citados acima.

Emenda n. 3:

Para este Vereador a Emenda supracitada é devida e de suma importância, tendo em vista que os valores que serão arrecadados com os terrenos citados na lei não serão suficientes para o objeto do projeto, que é a construção de um novo Hospital Municipal de Unaí.

Sendo assim, tendo em vista que o local é muito valorizado peço a desafetação e inclusão do terreno citado, que fica localizado as margens da Rodovia BR-251, na saída para Paracatu, onde funciona a empresa da Tamasa.

Quanto a avaliação do terreno, espero que seja solicitado junto a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Unaí, o laudo de avaliação para que possa ser juntado ao Projeto de Lei.

Emenda n. 4:

Para este Vereador a Emenda supracitada é devida e de suma importância, tendo em vista que os valores que serão arrecadados com os terrenos citados na lei não serão suficientes para o objeto do projeto, que é a construção de um novo Hospital Municipal de Unaí.

Sendo assim, tendo em vista que o local é muito valorizado peço a inclusão do terreno citado, que fica localizado as margens da Rodovia BR-251, na saída para Paracatu, onde funciona a empresa da Tamasa.

Emenda n. 5:

Para este Vereador a Emenda supracitada é devida e de suma importância, tendo em vista que os valores que serão arrecadados com os terrenos citados na lei não serão suficientes para o objeto do projeto, que é a construção de um novo Hospital Municipal de Unaí.

Sendo assim, tendo em vista que o local é muito valorizado peço a desafetação e inclusão do terreno citado, que fica localizado as margens da Rodovia BR-251, na saída para Paracatu, onde funciona a empresa da Tamasa.

Quanto a avaliação do terreno, espero que seja solicitado junto a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Unaí, o laudo de avaliação para que possa ser juntado ao Projeto de Lei.

O jurídico da casa alertou este relator no sentido de antes de proferir parecer que requeresse diligência com relação às emendas propostas no sentido de haver o encaminhamento de laudos pela comissão de avaliação tributária em relação às áreas objeto de alienação constantes das emendas 3,4 e 5, do encaminhamento das matrículas de números 35.637, 34.777, 17.612 e o do imóvel relacionado ao que prevê a emenda n.2 e se os bens discriminados nas emendas n. 3 a 5 encontram-se desafetados para a categoria de bem de uso dominial para a posterior alienação dos mencionados bens, uma vez que o vereador não pode desafetar bem público.

Este relator preferiu protocolar o Ofício n.º 7/GAB.PSC/VER. OLÍMPIO ANTUNES (em anexo) ao invés de realizar diligência e mesmo com a não resposta a tempo da emissão deste parecer entende que as Emendas n.º 2, 3,4 e 5 apresentadas pelo Vereador Paulo Arara são viáveis.

3.Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela aprovação das Emendas n.º 2, 3, 4 e 5 ao Projeto de Lei n.º 85/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 07 GAB. PSC/VER. OLÍMPIO ANTUNES

Unai (MG), 17 de abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, por meio deste em que me faço presente, solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Jose Gomes Branquinho, com relação ao projeto de Lei n.º 85/2018 que autoriza o município a alienar, mediante venda precedida de concorrência pública, bens imóveis que especifica e dá outras providências, no que concerne às emendas de números 3,4 e 5 conforme copias em anexo, solicito com devida urgência o encaminhamento dos seguintes documentos e informações para a instrução dos autos do processo e para o melhor embasamento no parecer de relatoria de minha pessoa:

- A) Encaminhamento dos laudos referentes às avaliações devidamente realizadas pela comissão de avaliação tributária em relação às áreas objeto de alienação constantes nas emendas de números 3,4 e 5;
- B) Encaminhamento das matrículas de números 35.637, 34.777, 17.612 e o do imóvel relacionado ao que prevê a emenda de nº2;
- C) Responder se os bens discriminados nas emendas de nº 3,4 e 5 estão desafetados para a categoria de bem de uso dominial para a posterior alienação dos mencionados bens. Caso não esteja orienta-se que seja realizada a desafetação antes da concretização da venda dos imóveis.

Sendo assim, desde já agradeço e me coloco ao inteiro dispor, aguardando o deferimento deste.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

LIDER PSC

Vossa excelência,
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal de Unai
Unai Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Unai	
Protocolo nº	06014/2019
Unai - MG.	17, 04 / 2019
Div. Comunicação Interna	